PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-008/2007

Cria o Fundo Municipal Antidrogas - FMAD e o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD e dá outras providências.

- Art. 1º Fica criado, no âmbito da administração do Município, o Fundo Municipal Antidrogas, destinado ao atendimento das despesas necessárias a consecução do Programa Municipal Antidrogas PROMAD, gerido pelo Conselho Municipal Antidrogas COMAD.
- Art. 2º As receitas componentes do Fundo Municipal Antidrogas FMAD, serão provenientes de:
- I repasses dos órgãos ou instituições federais ou estaduais com atuação na área da drogadição;
- II receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoas físicas ou jurídicas;
- III rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
 - IV transferências do exterior;
- V dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município, consignadas especialmente para o atendimento do disposto nesta Lei;
 - VI receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação;
 - VII outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos que comporão o FMAD, serão depositados em conta especial, a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 3º Os recursos do FMAD, serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo COMAD.

Parágrafo único. Recursos eventualmente não previstos quando da apresentação do orçamento anual, serão utilizados de acordo com as definições do COMAD.

Art. 4º O funcionamento do PROMAD e a gestão do FMAD, serão normatizados no Regimento Interno do COMAD, atendidas as disposições legais existentes.

§ 1º O PROMAD, funcionará nos moldes de Comissões e será composto exclusivamente por membros integrantes do COMAD.

§ 2º O Comitê do FMAD, será gerido pelo órgão fazendário do Município, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

Art. 5º Para a realização da 1ª Conferência Municipal Antidrogas, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de Regimento Interno.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de abril de 2007.

Demetrius Arantes Pereira Prefeito Municipal Ofício nº EM/ 077/2007

Em 16 de abril 2007

Excelentíssimo Senhor

Milton Donizete

DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V.Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Casa Legislativa, cria o Fundo Municipal Antidrogas e o Programa Municipal Antidrogas e dá outras providências.

O objetivo precípuo da criação do Fundo e do Programa Municipal Antidrogas é o de melhor atender os usuários de drogas e investir na contenção deste problema.

Enfim, vislumbrando a existência de interesse público, acreditamos e esperamos o exame e aprovação deste Projeto de Lei.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira

Prefeito Municipal

3